



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 154/98, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*Concede isenção na prestação dos serviços de máquinas, de que trata a Lei Municipal nº 047, de 16 de julho de 1997, para a abertura, melhoramento e Conservação de estradas de escoamento da produção Agrícola.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

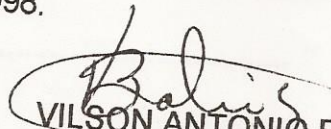
**Art. 1º** - Os serviços de máquinas a particulares, executados por órgão ou setor da Administração Pública, inclusive em Regime de terceirização, de que trata a Lei Municipal nº 047, de 16 de julho de 1997, quando destinados a abertura, o melhoramento e a conservação de estradas de escoamento da produção agrícola, terão isenção total além das 02 (duas) horas concedidas anualmente a cada propriedade ou domínio rural ou urbano, como forma de incentivo às atividades primárias.

Parágrafo Único: A isenção concedida nos termos do "caput" deste artigo dar-se-á por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

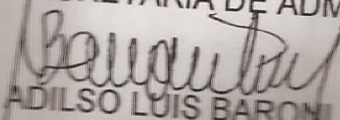
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dois dias do mês de dezembro de 1998.

  
**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em 02.12.98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
**ADILSO LUIS BARONI**  
Secretário.